

Artigo 9.º

Da Medalha de Bons Serviços e Dedicção Pública

1 — A Medalha de Bons Serviços destina-se a galardoar os funcionários do Município que, no cumprimento dos seus deveres, se tenham revelado e distinguido exemplarmente pelo zelo, competência, decisão e espírito de iniciativa.

2 — Será de grau ouro, prata e cobre, dependendo a concessão de cada um destes graus da importância da função desempenhada e das qualidades demonstradas durante o tempo do exercício da função, consoante as legendas.

3 — Terá, no anverso, o Brasão de Armas do Município e a legenda “Município de Câmara de Lobos” e, no reverso, a legenda “Bons Serviços — C.M.C.L.”.

4 — Será usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais, da Medalha de Honra do Município e da de Mérito.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 10.º

Uso das medalhas

Os agraciados deverão fazer uso das suas insígnias em todos os atos e solenidades a que assistam de fato escuro ou de grande uniforme.

Artigo 11.º

Das Medalhas

1 — As Medalhas Municipais serão feitas nos seguintes materiais:

a) A Medalha de Honra do Município será cunhada em bronze maciço, dourado com ouro puro, com 35 mm de diâmetro, onde constará o Brasão de Armas do Município, com fundo esmaltado a azul ultramarino, e as legendas “Município de Câmara de Lobos”, no arco de círculo superior, e “Honra — C.M.C.L.”, no arco de círculo inferior, sendo revestidas com os seguintes materiais. No verso será inscrito o ano a que corresponde a condecoração.

b) À Medalha de Honra do Município corresponde uma insígnia de fita com 5 centímetros de comprimento e 3 centímetros de largura, dividida longitudinalmente em listas iguais de cor azul e amarela, e orlada por um filete amarelo de 5 mm, passada por uma fivela de ouro que contenha os dizeres: “Honra — C.M.C.L.”.

c) As medalhas de Mérito e de Bons Serviços e Dedicção Pública serão cunhadas em bronze maciço, todas elas com 35 mm de diâmetro, contendo o Brasão das Armas do Município e as legendas “Município de Câmara de Lobos”, no arco de círculo superior, e a designação da condecoração atribuída, no arco de círculo inferior, sendo revestidas com os seguintes metais:

- i) Grau Cobre — em bronze cobreado;
- ii) Grau Prata — em bronze prateado;
- iii) Grau Ouro — em bronze dourado.

d) Às medalhas de Mérito e de Bons Serviços e Dedicção Pública corresponde uma insígnia de fita com 5 centímetros de comprimento e 3 centímetros de largura, dividida longitudinalmente em listas iguais de cor azul e amarela, passada por uma fivela do mesmo metal da medalha e que contenha os dizeres “Mérito — C.M.C.L.” e “Bons Serviços — C.M.C.L.”, respetivamente.

2 — Todas as Medalhas Municipais serão fornecidas gratuitamente a quem forem atribuídas.

3 — A Câmara poderá decidir, em casos excecionais, a execução e atribuição de Medalhas dos graus prata ou ouro no metal respetivo.

4 — O Presidente da Câmara poderá autorizar a execução de Medalhas de grau prata ou ouro no metal respetivo, por pedido e a expensas do titular.

Artigo 12.º

Renúncia ou proibição do uso das distinções honoríficas

1 — Perdem o direito de usar as distinções honoríficas do Município, todos aqueles que:

- a) Hajam expressamente renunciado ao seu uso.
- b) Hajam sido condenados pela prática de crime doloso, em que tenha havido prejuízo para o Município, em pena de prisão efetiva, por sentença transitada em julgado.

c) Quando galardoados com a Medalha de Bons Serviços e Dedicção, hajam sido arguidos em processo que tenham culminado com pena de demissão.

d) Em momento posterior ao da sua condecoração, hajam proferido intervenções públicas, que lesem o bom-nome do concelho de Câmara de Lobos.

Artigo 13.º

Intransmissibilidade do Direito ao uso das distinções honoríficas Municipais

1 — O direito ao uso de qualquer das distinções previstas neste regulamento é pessoal e não se transmite, nem entre vivos, nem por morte.

2 — Excetuam-se os casos das distinções a título póstumo, em que a condecoração atribuída, será entregue a representante ou familiar do falecido.

3 — Qualquer pessoa que fizer uso das Medalhas ou de seus distintivos sem a eles ter direito, será, por mandado da Câmara entregue ao poder judicial.

Artigo 14.º

Interpretação e preenchimento de lacunas

As dúvidas suscitadas na interpretação deste Regulamento da Medalha Municipal ou outras situações decorrentes do estabelecido anteriormente serão resolvidas pela Câmara.

Artigo 15.º

O presente regulamento entra em vigor após publicação no *Diário da República*.

11 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Pedro Emanuel Abreu Coelho*.

209935901

MUNICÍPIO DE CASCAIS**Regulamento n.º 964/2016****Regulamento do Parque de Estacionamento do Parque Marechal Carmona****Preâmbulo**

Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, o início do presente procedimento foi deliberado na reunião de Câmara de Cascais de 21 de março último, tendo a sua publicitação ocorrido no sítio da Internet do Município de Cascais em 31 de março de 2016.

Não se constituiu nenhum interessado, nos termos do artigo 100.º do CPA.

A presente alteração visa, no essencial e a par de alguns acertos de natureza meramente formal, permitir a celebração de protocolos com entidades que prestem serviços de interesse público por forma a poderem obter redução no tarifário em vigor, tendo-se também contemplado modificações que se prendem com a utilização de meios de pagamento eletrónicos e a criação de uma tarifa para abertura do parque fora de horas.

No que respeita à ponderação de custos benéficos das medidas projetadas, sempre se dirá que são medidas de boa gestão para períodos em que o Parque se encontre com lugares e ocupação deficitária.

Do ponto de vista dos encargos, as presentes alterações não implicam despesas acrescidas, pois não se criam novos procedimentos que envolvam custos e das mesmas não resultam a necessidade de reforço dos recursos humanos afetos a estas atividades.

Assim,

Ao abrigo das competências que são atribuídas à Câmara Municipal de Cascais e à Assembleia Municipal de Cascais, respetivamente pelas alíneas qq) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º e g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei 75/2013 de 12 de setembro, foi aprovada pela Assembleia Municipal de Cascais na sua sessão de 30 de maio de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de Cascais aprovada na reunião de 9 de maio de 2016, a presente alteração, ao Regulamento do Parque de Estacionamento do Parque Marechal Carmona publicado em 20 de setembro de 2013, que se traduz no aditamento dos números 6 e 7 ao artigo 5.º e do n.º 2 ao artigo 15.º e na modificação dos artigos 7.º 26.º 27.º e 28.º.

30 de setembro de 2016. — O Vereador da Câmara Municipal, *Nuno Francisco Piteira Lopes*.

Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Parque Marechal Carmona

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a definição das regras de utilização e funcionamento do Parque de Estacionamento do Parque Marechal Carmona, adiante designado abreviadamente por Parque, nos termos do disposto no Código da Estrada e no Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.

Artigo 2.º

Localização e número de lugares do parque

1 — O Parque localiza-se Avenida da República, 389, em Cascais.
2 — O Parque dispõe de 198 (cento e noventa e oito) lugares assinalados, dos quais 3 (três) lugares estão reservados a veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiência, identificados com o respetivo cartão, por grávidas e por acompanhantes de crianças de colo e 6 (seis) lugares estão reservados a veículos de manutenção afetos ao serviço municipal responsável pela conservação dos espaços verdes.

Artigo 3.º

Proprietário do parque e entidade gestora do mesmo

1 — O Parque é propriedade do Município de Cascais.
2 — A entidade gestora do Parque é a Cascais Próxima — Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E. M., S. A.

Artigo 4.º

Uso

1 — O Parque destina-se exclusivamente ao estacionamento de veículos automóveis ligeiros, a motociclos simples ou com side-car.
2 — É expressamente proibido o acesso e estacionamento no parque por parte dos seguintes veículos:

- Veículos de categorias diferentes das referidas no número anterior;
- Veículos que transportem mercadorias perigosas;
- Veículos com qualquer tipo de atrelado;
- Autocaravanas;
- Veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza.

3 — Excecionalmente e desde que previamente autorizado pela entidade gestora do Parque, é possível o acesso e estacionamento de autocarros de passageiros, de veículos pesados de mercadorias e de transporte de cavalos.

4 — É interdita a permanência no Parque de pessoas que não pretendam utilizá-lo para o fim consagrado no número um do presente artigo.

5 — A circulação e o estacionamento no interior do Parque devem respeitar as disposições constantes do Código da Estrada e da legislação complementar.

Artigo 5.º

Tarifário

1 — A utilização do Parque está sujeita ao pagamento de uma tarifa calculada em função do tempo que o veículo permanecer ali estacionado, nos termos previstos no tarifário que consta do Anexo I ao presente regulamento.

2 — É adaptado o fracionamento em períodos de 1 (um) minuto e o utente só paga a fração ou frações de tempo de estacionamento que utilizou, ainda que as não tenha utilizado até ao seu término.

3 — O tarifário em vigor e as disposições do presente regulamento são fixados em local visível na entrada do Parque ou na proximidade do local de pagamento.

4 — Estão isentos de pagamento de tarifas os veículos em missão urgente de socorro ou polícia.

5 — A entidade gestora do Parque pode, em casos excecionais e de manifesto interesse público, conceder isenções ou descontos a entidades que necessitem de utilizar temporariamente lugares de estacionamento, devendo os respetivos pedidos ser efetuados com uma antecedência mínima de 2 dias úteis.

6 — Caso as circunstâncias de ocupação o justifiquem, a entidade gestora poderá acordar com entidades ou instituições que laborem no Concelho a favor dos interesses municipais ou autárquicos, condições especiais de utilização, nomeadamente reduções no tarifário em vigor.

7 — Estas condições especiais serão sempre limitadas no tempo e formalizadas em documento reduzido a escrito.

Artigo 6.º

Horário

1 — O Parque funciona todos os dias da semana durante 24 horas.
2 — Em casos fortuitos ou de força maior, o Parque pode ser encerrado, total ou parcialmente, dando-se conhecimento aos utentes com a maior brevidade possível.

3 — Para efeitos do número que antecede, consideram-se motivos de força maior ou casos fortuitos, entre outros, a ocorrência de catástrofes naturais, de situações anómalas que constituam perigo para os utentes ou respetivos veículos, bem como a necessidade de se proceder a reparações no interior do parque.

4 — É proibida a permanência de veículos no Parque por período superior a 24 horas, salvo autorização da entidade gestora do Parque.

Artigo 7.º

Apoio permanente aos utentes

O apoio permanente aos utentes é assegurado ou pela presença no Parque de um funcionário da entidade gestora ou de um sistema de comunicação existente nas instalações do mesmo em local devidamente identificado.

Artigo 8.º

Segurança do parque

1 — O Parque dispõe dos mecanismos de segurança previstos na legislação aplicável, designadamente:

- Sinalização e plantas de emergência, bem como caminhos de evacuação assinalados;
- Extintores de incêndio em locais devidamente assinalados;
- Rede de combate a incêndio;
- Baldes de areia.

2 — Em caso de incidente de qualquer natureza, nomeadamente incêndio ou corte de energia, os utentes deverão respeitar e obedecer às regras gerais de segurança afixadas no Parque, bem como às diretivas transmitidas pelo pessoal ao serviço do mesmo.

Artigo 9.º

Videovigilância

O Parque dispõe de um circuito interno de videovigilância devidamente autorizado pelas autoridades competentes e ligado à Polícia Municipal.

CAPÍTULO II

Da utilização do parque de estacionamento

Artigo 10.º

Regimes de utilização

1 — Os regimes de utilização do Parque são os seguintes:

- Regime de rotatividade com pagamento por fração de tempo;
- Regime de utilização diurna — assinatura mensal de utilização diurna.

2 — No regime de rotatividade com pagamento por fração de tempo, os utentes podem estacionar os veículos em qualquer lugar vago dentro do conjunto de lugares afetos àquele regime, durante um determinado período de tempo, que não deve ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, mediante o pagamento de uma tarifa que variará em função do tempo em que o veículo se mantiver ali estacionado.

3 — No regime de utilização diurna, os utentes podem estacionar os veículos em qualquer dia da semana e por qualquer período de tempo, desde que compreendido entre as 8 (oito) e as 20 (vinte) horas, mediante pagamento da tarifa mensal estabelecida no Anexo I ao presente regulamento para este tipo de utilização.

Artigo 11.º

Acessos

1 — O acesso de veículos ao Parque é feito obrigatoriamente pela porta de entrada situada na Avenida da República.

2 — O acesso de pessoas ao Parque é feito obrigatoriamente pelos acessos existentes para esse efeito.

3 — Quando não existirem lugares de estacionamento desocupados, será exibida a palavra “Completo” no painel existente no exterior do Parque.

4 — Quando o painel a que se refere o número anterior exibir a palavra “Completo”, não é permitida a entrada de veículos.

Artigo 12.º

Título

1 — Para aceder ao Parque, os utentes que não sejam detentores de título de estacionamento pré-pago em regime de assinatura mensal devem retirar um título codificado de acesso da máquina colocada à entrada do mesmo, à esquerda dos condutores.

2 — No título codificado de acesso ficam registadas a data e hora de entrada do Parque.

3 — A perda ou extravio do título codificado de acesso importa o pagamento, no mínimo, do valor máximo cobrado por um dia de estacionamento, ou de valor superior correspondente ao número de dias em que o veículo permaneceu no Parque.

4 — Os portadores de cartões de estacionamento pré-pagos em regime de assinatura mensal devem introduzi-los, à entrada e à saída, nas máquinas existentes à entrada e à saída do Parque.

Artigo 13.º

Pagamento

1 — Antes de retirarem os veículos do Parque, os utentes que não utilizem formas de pagamento eletrónico ou que não sejam detentores de um título de estacionamento pré-pago em regime de assinatura mensal devem proceder ao pagamento da tarifa correspondente ao tempo de estacionamento do seu veículo na máquina de pagamento automático existente em local devidamente identificado, na caixa manual situada no acesso ao Parque ou através dos meios eletrónicos colocados à disposição dos utentes para efeito.

2 — Entre as 21 (vinte e uma) horas e as 8 (oito) horas, o pagamento apenas poderá ser efetuado nas máquinas de pagamento automático ou através dos meios eletrónicos colocados à disposição dos utentes para efeito.

3 — O comprovativo do pagamento será um documento a emitir pela máquina automática, pelo operador do Parque, no caso o pagamento ser efetuado a este, ou através do sistema eletrónico colocado à disposição dos utentes.

Artigo 14.º

Saída de veículos do parque

1 — Após o pagamento, os utentes do Parque dispõem de um período de 10 (dez) minutos para saírem do recinto, sob a pena de terem de proceder ao pagamento adicional da tarifa correspondente ao tempo em que efetivamente o veículo permaneceu no Parque para além do período já pago.

2 — A saída do Parque realiza-se através da introdução no equipamento de controlo instalado à saída do mesmo, do respetivo título codificado de acesso já validado pelo prévio pagamento da tarifa ou do cartão de estacionamento pré-pago em regime de assinatura mensal.

3 — Caso os utentes se deparem com alguma dificuldade no mecanismo de abertura da barreira de saída, deverão contactar o funcionário a que se refere o artigo 7.º, utilizando para o efeito o intercomunicador existente no equipamento de controlo instalado à saída do Parque ou recorrer ao sistema de comunicação previsto no mesmo artigo.

4 — Caso o utente não tenha efetuado o pagamento, deverá desobstruir a via de saída e proceder ao pagamento.

Artigo 15.º

Assinaturas mensais

1 — Para a obtenção de títulos de estacionamento pré-pagos em regime de assinatura mensal os utentes devem preencher o formulário existente para o efeito e juntar cópia dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
- b) Cartão de identificação fiscal;
- c) Cartão de Pessoa Coletiva;

2 — O número de títulos de estacionamento pré-pagos em regime de assinatura mensal a conceder é definido pela entidade gestora do Parque de acordo com a disponibilidade de lugares de estacionamento, podendo ser atribuído mais de um título a um mesmo utente, sendo que em igualdade de circunstâncias, será dada preferência a clientes que utilizem meios de pagamento eletrónico

3 — Os utentes detentores de títulos de estacionamento pré-pagos em regime de assinatura mensal são responsáveis pelos mesmos e deverão notificar, de imediato, a entidade gestora do Parque em caso de extravio ou roubo.

4 — Até à notificação a que se refere o número anterior, o uso dos títulos perdidos ou roubados é imputado ao titular dos mesmos.

5 — Caso o período de estacionamento exceda o horário a que o título respeita, o utente deverá pagar o período de tempo excedente antes de sair do Parque.

6 — O pagamento dos títulos deve ser efetuado até ao dia anterior ao início do período mensal a que os mesmos respeitem.

7 — A falta de pagamento determina o cancelamento do título.

8 — A transmissão do título de estacionamento a terceiros terá como consequência a apreensão do referido título e impede o utente de beneficiar de novo título por período que pode ir até 1 (um) ano.

9 — A alteração dos dados a que se refere o n.º 1 do presente artigo, incluindo os decorrentes de renovações de documentos, deve ser comunicada à entidade gestora do Parque no período máximo de 15 dias após a ocorrência da alteração.

10 — Em casos excecionais e devidamente fundamentados, a entidade gestora do Parque poderá emitir títulos de estacionamento pré-pagos para períodos inferiores a um mês.

11 — No caso previsto no número anterior, o valor a pagar corresponderá a uma percentagem do valor da assinatura mensal previsto no tarifário que consta do Anexo I ao presente regulamento calculada em função do período de tempo a que corresponder o título pré-pago.

Artigo 16.º

Ações interditas

O Parque está exclusivamente destinado ao estacionamento de veículos, estando interditas as seguintes ações:

a) A lavagem de veículos, bem como qualquer operação de manutenção destes, salvo se devidamente autorizadas pela entidade gestora do Parque;

b) A reparação de veículos, salvo se for indispensável para a respetiva remoção ou, tratando-se de avaria de fácil reparação, ao prosseguimento da marcha;

c) Quaisquer transações, negociações, desempacotamento ou venda de objetos, afixação ou distribuição de folhetos ou outra forma de publicidade, salvo se devidamente autorizada e desde que não prejudique a segurança da circulação rodoviária;

d) O depósito de lixo ou de objetos, qualquer que seja a sua natureza;

e) A introdução de substâncias explosivas ou de materiais combustíveis ou inflamáveis;

f) Fazer uso das tomadas ou de terminais de corrente elétrica existentes no Parque;

g) Fazer fogo.

Artigo 17.º

Circulação e estacionamento

1 — É da inteira responsabilidade dos condutores a procura de lugar e o estacionamento dos respetivos veículos, devendo ser respeitada a sinalização viária existente no interior do Parque, bem como os lugares que se encontrem eventualmente assinalados ou reservados para outra utilização ou para serem usados por determinadas entidades.

2 — Na circulação e estacionamento devem ser observados as seguintes regras:

a) Os condutores devem circular e manobrar o veículo com a necessária prudência, de modo a evitar todo e qualquer acidente ou situação de perigo para os transeuntes;

b) Os veículos devem ser estacionados nas zonas marcadas para o efeito, de modo a não ocupar mais de um lugar de estacionamento;

c) Todo o veículo deve dar prioridade a outro que manobre para estacionar;

d) Um veículo que saia de um lugar de estacionamento deve dar prioridade aos veículos que se desloquem nas vias de circulação;

e) Salvo sinalização em contrário, os veículos vindos da direita têm prioridade;

f) A velocidade máxima permitida é de 10 km/hora;

g) Não devem ser efetuadas ultrapassagens;

h) A marcha atrás não deve ser utilizada a não ser na manobra necessária à entrada e saída de uma área de estacionamento e no caso previsto no n.º 4 do artigo 14.º;

i) O uso de sinais sonoros é proibido;

j) Os condutores devem desligar o motor assim que terminem a manobra de estacionamento, só o devendo voltar a ligar quando se prepararem para reiniciar a marcha;

k) Os utentes do Parque devem trancar e travar os respetivos veículos e não deixar os títulos de estacionamento e objetos de valor no interior dos mesmos.

3 — Sem prejuízo do disposto na alínea b) do artigo 16.º, em caso de avaria de veículos no Parque, os mesmos serão rebocados a expensas do respetivo proprietário.

4 — Em caso de acesso indevido, o pessoal ao serviço do Parque providenciará a imediata saída da pessoa ou pessoas em causa, po-

dendo para o efeito solicitar a intervenção da Polícia de Segurança Pública.

Artigo 18.º

Estacionamento abusivo

Ao estacionamento indevido de veículos no Parque, bem como ao respetivo bloqueamento e remoção, será aplicado o disposto no Código da Estrada e legislação complementar.

CAPÍTULO III

Da responsabilidade

Artigo 19.º

Responsabilidade

1 — O Parque destina-se ao mero uso, pelos utentes, do respetivo espaço para o efeito de estacionamento de veículos nas condições previstas no presente regulamento, pelo que o estacionamento no mesmo não consubstancia um contrato de depósito ou guarda dos veículos e dos objetos neles existentes.

2 — O Parque funciona, para efeitos de responsabilidade civil da entidade gestora do mesmo como extensão da via pública, destinando-se ao sistema de controlo de acessos apenas à medição, cobrança e faturação do tempo de permanência de cada veículo.

3 — A entidade gestora do Parque não está obrigada à guarda, proteção e segurança dos veículos e dos objetos existentes no interior dos mesmos, pelo que não é responsável em caso de ocorrência de furtos, roubos ou danos no interior do parque, bem como por danos decorrentes de desastres naturais e por outros danos não intencionais.

4 — Os danos pessoais e materiais ocorridos no interior do Parque são da responsabilidade daquele que os causar, quer por inabilidade, quer por negligência ou qualquer outra causa, nomeadamente na sequência de violação do presente regulamento.

5 — Sem prejuízo do previsto no número que antecede, aquele que provocar ou sofrer danos dentro do Parque deve dar conhecimento desse facto ao funcionário que se encontrar no local.

Artigo 20.º

Perda de objetos

1 — Os bens perdidos, abandonados ou esquecidos no Parque pelos utentes ou por terceiros serão guardados durante um prazo máximo de 15 dias ou, tratando-se de géneros de rápida deterioração, de 24 horas, sendo entregues a quem provar a respetiva titularidade.

2 — Decorridos os prazos previstos no número anterior e não tendo sido reclamados os bens guardados, os mesmos serão entregues à Polícia de Segurança Pública.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e sanções

Artigo 21.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do estabelecido no presente regulamento cabe à entidade gestora do Parque e, nos termos legais,

às forças policiais, nomeadamente à Polícia Municipal e Polícia de Segurança Pública.

Artigo 22.º

Incumprimento e sanções

As sanções aplicáveis pelo incumprimento do estabelecido no presente regulamento são as previstas no Código da Estrada e na respetiva legislação complementar.

Artigo 23.º

Estacionamento fora dos locais permitidos

1 — O estacionamento em locais destinados a deficientes ou ao trânsito de peões, em locais que obstruam a circulação de veículos, ou em lugar que impeça, clara e ostensivamente, o estacionamento correto poderá determinar o bloqueamento temporário do veículo infrator.

2 — Em caso de perturbação grave, a entidade gestora do Parque poderá determinar a imediata remoção do veículo infrator.

3 — O desbloqueamento dos veículos infratores é efetuado pelos agentes que procederam ao seu bloqueio, por solicitação dos interessados, nos termos do Código da Estrada e legislação complementar.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 24.º

Omissões

Aos casos omissos aplicar-se-ão as regras do Código da Estrada e da respetiva legislação complementar.

Artigo 25.º

Conhecimento e aceitação das normas do presente regulamento

Ao adquirirem o título de estacionamento os utentes do Parque assumem o conhecimento e aceitação das normas do presente regulamento.

Artigo 26.º

Livro de reclamações

O Livro de Reclamações relativas à prestação de serviços realizados neste Parque encontra-se disponível na Loja Cascais da Cascais Próxima sita na Rua Manuel Joaquim de Avelar n.º 118 — Piso 0, sendo o seu horário de funcionamento nos dias úteis das 8H30 às 18H00.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 28.º

Publicitação do regulamento

Para além da publicação a que se refere o artigo anterior, o presente regulamento será afixado nas instalações do Parque e disponibilizado no Portal Municipal.

ANEXO I

Marechal Carmona

| | | Tarifário | Valor hora acumulado |
|--------------------|---|--|----------------------|
| 1.ª hora | até 15 minutos de 16 a 60 minutos | 0,013333 cêntimos/minuto* | 0,30 € 0,90 € |
| 2.ª hora | de 61 a 120 minutos | 0,013333 cêntimos/minuto* | 1,70 € |
| 3.ª hora | de 121 a 180 minutos | 0,013333 cêntimos/minuto* | 2,50 € |
| 4.ª hora | de 181 a 240 minutos | 0,013333 cêntimos/minuto* | 3,30 € |
| 5.ª hora | de 241 a 300 minutos | 0,013333 cêntimos/minuto* | 4,10 € |
| 6.ª hora | de 301 a 360 minutos | 0,013333 cêntimos/minuto* | 4,90 € |
| Até 24h. | de 361 a 375 minutos de 375 a 1440 minutos | 0,013333 cêntimos/minuto* 0,0 cêntimos/minuto | 5,00 € 5,00 € |

* Pagamentos feitos por múltiplos de 0,05 cêntimos.

Valor máximo diário 5,00 €.

Assinaturas mensais:

Automóveis — 40,00 €.

Tarifa de reserva prévia de lugar/dia — € 10.

Tarifa de abertura de parque fora de horas — 25 €.

209941052

MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

Aviso (extrato) n.º 13120/2016

Prorrogação de mobilidade interna intercarreiras

Para os devidos efeitos se faz público que por meu despacho de 12/09/2016, no uso da competência delegada, foi prorrogada por acordo das partes, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, a mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora abaixo indicada até 31/12/2016:

Andreia Isabel da Rocha Gomes — na categoria de coordenador técnico da carreira de assistente técnico, auferindo a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria — nível 17 da TRU.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de outubro de 2016. — O Vereador, *José Manuel Moreira de Carvalho*.

309908101

MUNICÍPIO DE CHAVES

Aviso n.º 13121/2016

Alteração/Aditamento da Operação de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves

Divulgação dos resultados da discussão pública e aprovação da proposta

António Cândido Monteiro Cabeleira, Presidente da Câmara Municipal de Chaves, torna público, nos termos previstos do n.º 1 do artigo 17.º e do artigo 20-B, do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que, por deliberação do órgão executivo camarário tomada em reunião ordinária realizada no dia 02 de setembro de 2016, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2016, foi aprovada por unanimidade a “Alteração/Aditamento da Operação de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves”.

Mais torna público que os elementos do referido ato, pode ser consultado na página eletrónica do município de Chaves (www.chaves.pt).

O processo administrativo em causa encontra-se disponível para consulta dos interessados, junto da Divisão Salvaguarda do Centro Histórico deste município, sita na rua da Trindade n.º 17 em Chaves, entre as 9h e as 16h00h.

12 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Cabeleira*, Arq.

209934395

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 13122/2016

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 22 de agosto de 2016, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 24/2013, de 25.10.2013, do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, *Inácio Ribeiro*, foi prorrogada a mobilidade intercategorias da assistente operacional *Maria Idalina da Cunha Correia*, na categoria de encarregado operacional, até 31 de dezembro de 2016, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de dezembro.

22 de agosto de 2016. — A Vereadora, *Dr.ª Carla Maria Pinto Pereira Mireles da Costa*.

309897079

Aviso n.º 13123/2016

Procedimento concursal comum, para a contratação por tempo determinado a termo resolutivo certo de um técnico superior (Arquitetura) para prestar serviço na Divisão de Gestão Urbanística do Departamento de Planeamento e Urbanismo, atual, Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística do Departamento de Urbanismo, de Obras e de Ambiente — Referência C — Aberto por aviso n.º 23713/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série — n.º 235 de 9 de dezembro de 2011.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para contratação de um técnico superior (Arquitetura) — Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística do Departamento de Urbanismo, de Obras e de Ambiente, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, aberto por aviso n.º 23713/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 235 de 9 de dezembro de 2011, homologada por meu despacho, datado de 11 de agosto de 2016.

José Isidro Cardoso Capelo — 17,73 valores;
 Maria Isabel Pinhel Neves Salazar Norton — 16,53 valores;
 Alexandre Filipe Braga Loureiro — 16,43 valores;
 Isabel Maria Fernandes Pereira Caldeira — 16,40 valores;
 Jaime Fidalgo Maciel — 16,13 valores;
 Rui Manuel Ferreira dos Santos Lima — 16,13 valores;
 Maria do Pilar da Cunha Coutinho de Abreu e Lima — 16,07 valores;
 Sílvio Manuel Costa e Silva — 15,87 valores;
 Nelson Filipe Morais Abade — 15,47 valores;
 Maria Carolina Cunha Diniz — 15,20 valores;
 Ana Cristina Ferreira Cabral de Sampaio — 14,67 valores;
 Eduardo Luís Carvalho Ferreira da Costa — 14,17 valores;
 Domingos Fernando Peixoto dos Santos — 14,00 valores;
 Carlos José Amorim Queiróz de Faria — 13,87 valores;
 Márcio Arménio Miranda Moreira — 13,87 valores;
 Daniel José Gonçalves Rodrigues — 13,60 valores;
 Tiago Nuno Carvalho Freitas — 12,27 valores.

19 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Inácio Ribeiro*.

309897054

Declaração de retificação n.º 1052/2016

Por ter sido publicado com inexactidões o Regulamento de Utilização do Parque de Estacionamento da Praça Dr. Machado de Matos, a que se refere o Edital n.º 864/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 28 de setembro de 2016, procede-se à seguinte retificação: Onde se lê:

«7 — Aplicação da metodologia do método do ‘Défice de Financiamento’

ANEXOS

1 — Introdução»

deve ler-se:

«7 — Aplicação da metodologia do método do ‘Défice de Financiamento’
 Anexos

1 — Introdução»

e onde se lê:

«5.1.3 — Gastos de Depreciação e Amortização

O presente estudo foi elaborado para um período de 15 anos. As amortizações foram incluídas na Demonstração dos Resultados de Exploração, os gastos e créditos a considerar são os que estão ligados a movimentos financeiros de entradas e saídas de dinheiro.»

deve ler-se:

«5.1.3 — Gastos de Depreciação e Amortização

O presente estudo foi elaborado para um período de 15 anos. As amortizações foram incluídas na Demonstração dos Resultados de Exploração, os gastos e créditos a considerar são os que estão ligados a movimentos financeiros de entradas e saídas de dinheiro.»

28 de setembro de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. João Sousa*.

209946731